



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo Fone:(19) 3294-3704

Atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas

Registro nº 00095525 - Registro - PJ

Parte: ASSOCIACAO DESPORTIVA 360  
CPF/CNPJ: 20.970.973/0001-60

Apresentante: ASSOCIACAO DESPORTIVA 360  
Responsável: MATHEUS  
RG:  
Email: mtambasciosantos@gmail.com  
Telefone: 19 99923 9192

Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO  
Data da Solicitação: 23/12/2025  
Protocolo nº 00102722  
Data de Registro: 07/01/2026  
Vencimento da prenotação: 05/02/2026

Obs:

|               |            |
|---------------|------------|
| Cartorio      | R\$ 180,95 |
| Estado        | R\$ 51,39  |
| Ipesp         | R\$ 35,17  |
| Sinoreg       | R\$ 9,55   |
| Trib. Justiça | R\$ 12,41  |
| MP            | R\$ 8,65   |
| ISS           | R\$ 9,53   |
| Outros        | R\$ 0,00   |
| Santa Casa    | R\$ 0,00   |
| Total         | R\$ 307,65 |

Data Retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome Legível

Assinatura do Atendente

RTD

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira  
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704  
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

THAÍS DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, educadora física, inscrita no RG nº 62.53.56-3 e CPF nº 112.751.347-85, residente e domiciliada à Rod Lix da cunha km 03, S/N, casa 110, CEP: 13051-083, Campinas, Estado de São Paulo;, com endereço eletrônico e-mail: campinas360@hotmail.com, e telefone (19) 98378-3215, representante legal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360º, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.970.973/0001-60, com sede à Rua Daniel Cesário de Andrade, nº 73, Jardim dos Oliveiras, CEP 13044-035, Campinas-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer que seja averbada a inclusa Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2025, que alterou dispositivos do Estatuto Social da referida Associação, bem como a respectiva redação consolidada do Estatuto aprovada na mesma data, para que passem a produzir os devidos efeitos legais.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....

Campinas, 07 de agosto de 2025



Thais da S. Nascimento



THAÍS DA SILVA NASCIMENTO





**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360° CNPJ: 20.970.973/0001-60**

Pelo presente edital, ficam convocados os membros desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos e a quem possa interessar, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Desportiva 360°, no dia 06 agosto de 2025, na Rua Daniel Cesário de Andrade, nº 73, Jd. dos Oliveiras, CEP 13.044-035 às 18 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da Segunda Alteração do Estatuto Social desta Associação.

Campinas/SP, 15 de julho de 2025



*Thais da S. Nascimento*

**Thais da Silva Nascimento**

**Diretor Presidente**

**3 RCPN**  
CAMPINAS / SP

Isabela da Silva Sun  
Escrivente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO  
Avenida Mirandópolis, nº 930, Loja 01 - CEP 13.050-470 - Campinas - SP - Tel: (19) 727-4200

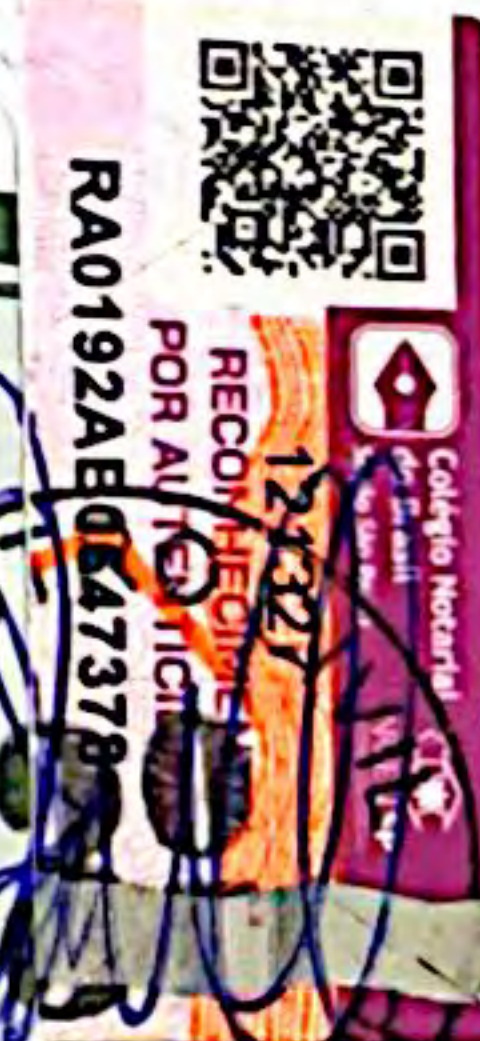
Reconheço por autenticidade a firma indicada de  
Nº 380338 - THAIS DA SILVA NASCIMENTO  
lançada em minha presença. Dou fé.  
Campinas, 16 de dezembro de 2025.

Em testemunho da verdade.

Isabela da Silva Sun, Escrevente

Emol.: R\$ 13,15 Taxa: R\$ 9,32 Total: R\$ 22,47  
Válido somente com Selo AB-00647379

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-80

REGISTRADO SOB Nº

0095525

1ª REPJ CAMPINAS

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360°**

Em 06 (seis) de agosto de 2025 às 18 horas, horário de Brasília, na sede desta Associação, situada na cidade de Campinas-SP, à Rua Daniel Cesário de Andrade, nº 73, Jd. dos Oliveiras, CEP 13.044-035, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, que assinada por todos fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre alterações no Estatuto da AD360°, observando a sua competência prevista no art. 21, inciso II, e forma descrita no art. 19, inciso III, ambos do Estatuto vigente.

Assumiu a Presidência da Assembleia a presidente eleita da Diretoria Executiva, Thais da Silva Nascimento, que convidou a secretária, Gabriela Nicácio Messias para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se às 18 horas e 15 minutos, em primeira convocação, observando a presença 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto conforme disciplina o art. 19 inciso II do Estatuto vigente.

A Presidente da AD360°, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes as propostas de alteração do Estatuto. Quais foram:

**1ª Proposta** – Inclusão do parágrafo único ao art. 12, com a seguinte redação: *Os recursos obtidos pela AD360 devem ser integralmente utilizados para manutenção de suas finalidades e objetivos sociais, sendo vedada outra aplicação.*

**2ª Proposta** - Inclusão do § 2º ao art. 14, com a seguinte redação: *§ 2º A associação manterá sítio eletrônico próprio, no qual divulgará ativamente todos os documentos relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo prestações de contas, relatórios de atividades, contratos celebrados e balancetes, atas de reuniões e assembleias, e o presente estatuto em sua última versão, garantindo o livre acesso a todos os seus associados.*

**3ª Proposta** – Inclusão do parágrafo único ao art. 23, com a seguinte redação: *Especificamente quanto ao cargo de Representante dos Atletas o candidato para o cargo deverá ser obrigatoriamente Associado Atleta, bem como os votos dos Associados Atletas para este cargo terão peso 2 (dois).*

**4ª Proposta** – Inclusão do parágrafo único ao art. 24, com a seguinte redação: *É vedada a candidatura, na eleição imediatamente subsequente, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante do cargo de Presidente ou dirigente máximo da Associação.*

**5ª Proposta** – Inclusão no novo artigo 36, com a seguinte redação: *Art. 36. Compete ao Representante dos Atletas: I – representar os interesses dos Atletas da AD360; e II – expor a Diretoria Executiva os anseios, desejos e insatisfações dos Atletas.*

**6ª Proposta** – Alteração e inclusão de parágrafos do novo Art. 37, que passam a ser os seguintes: *§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; § 2º O membro do Conselho Fiscal somente poderá ser excluído mediante justa causa nos termos deste estatuto por votação por 2/3 da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa; § 3º Ocorrendo o afastamento provisório de*

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215



# Associação Desportiva 360°

CNPJ 20.976.973/0001-10

qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito; § 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos; § 5º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal; § 6º O Conselho Fiscal reger-se-á por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral; e § 7º Obrigatoriamente 1 (um) dos 3 (três) conselheiros deverá ser Associado Atleta.

Foi exposto ainda, que devido a inclusão de um novo artigo, os artigos posteriores sofreram a devida correção de número.

Colocada em votação, às seis propostas foram aprovadas de forma unânime pelos associados presentes, conforme lista de presença anexa. Portanto, aprovou-se tais mudanças, consolidando a nova redação do Estatuto Social da AD360°, que se faz anexo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da AD360° deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Campinas, 06 de agosto de 2025



*Thais da S. Nascimento*

Presidente da Associação



*[Signature]*  
Secretária da Associação

**RCPN**  
CAMPINAS/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO  
Avenida Mirandópolis, nº 930, Loja 01 - CEP 13050-470 - Campinas - SP - Tel: (19) 3727-2200

Reconheço por autenticidade a firma indicada da  
Nº 380338 - THAIS DA SILVA NASCIMENTO  
lançada em minha presença. Dou fé.  
Campinas, 26 de agosto de 2025.

Em testemunho  
Jésia Oliveira Portugal dos Santos (Escrivã)

Emol.: R\$ 13,15 Taxa: R\$ 9,32 Total: R\$ 22,47  
Válida somente com selo AB-00621943

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU

**RCPN**  
CAMPINAS/SP

Jésia Oliveira Portugal dos Santos  
Escrivã





Associação  
Desportiva  
360°

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06  
DE AGOSTO DE 2025

| NOME                                | CPF            | COMO VOTOU? |
|-------------------------------------|----------------|-------------|
| THIAGO REGIS FERREIRA DONATO        | 450.524.348-63 | SIM         |
| BEATRIZ ULIANA DE CARVALHO          | 464.494.438-63 | SIM         |
| GABRIELA NICACIO MESSIAS            | 470.406.148-55 | SIM         |
| INGRID EMMANUELY DE SOUSA<br>FRAZÃO | 008.782.184-24 | SIM         |
| JULIANA APARECIDA SARAIVA           | 355.885.538-88 | SIM         |
| LETÍCIA COSTA SILVA                 | 455.789.178-01 | SIM         |
| PATRÍCIA SCHEPPA                    | 117.570.397-40 | SIM         |
| TAYANE SANTOS DE OLIVEIRA           | 419.130.030-82 | SIM         |
| THAÍS DA SILVA NASCIMENTO           | 112.751.347-85 | SIM         |
| VINICIUS HOURCADE REIS              | 514.582.948-54 | SIM         |
| VINÍCIUS DO PRADO ALMEIDA           | 416.764.648-08 | SIM         |

*Declaramos, sob as penas da lei, que as informações constantes na presente lista de presença são verdadeiras, e assumimos integral responsabilidade por seu conteúdo.*

Campinas, 06 de agosto de 2025

Thaís da S. Nascimento

Presidente da Associação

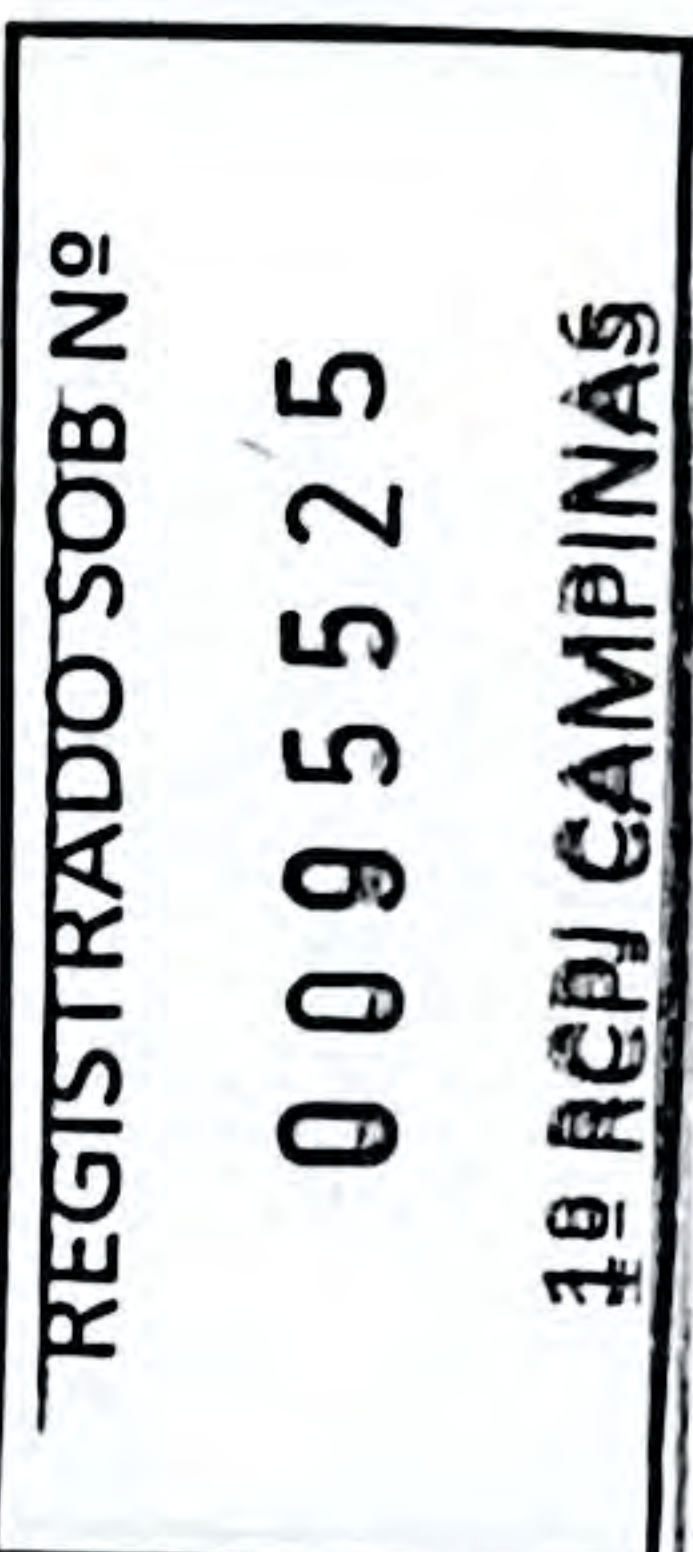
[Assinatura]  
Secretária da Associação

REGISTRADO SOB Nº  
0095525  
1ª REPJ CAMPINAS



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60



**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA 360° - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360°**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação Desportiva 360°, também designada pela sigla "AD360°" é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, apolítica, autônoma, para fins não econômicos constituída na forma do artigo 53, do Código Civil, com personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e de duração ilimitada.

**Art. 2º** A associação tem por finalidades:

- I** – promover a defesa de bens e direitos sociais, difusos e coletivos relativos à prática do desporto, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- II** – atender a população em geral, com foco na criança e no adolescente, para a prática do desporto, em especial nas modalidades de handebol e handebol de areia;
- III** – desenvolver eventos relacionados ao desporto em geral, podendo planejar, executar, coordenar, colaborar, incentivar entre outras atividades que tenham por finalidade a implantação, manutenção, intensificação ou colaboração com o desporto;
- IV** – promover projetos e ações que visem o desenvolvimento e a manutenção da prática esportiva, bem como a proteção da identidade física, social e cultural do agrupamento atendido com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- V** – promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral e do agrupamento atendido;
- VI** – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VII** – promover o voluntariado, visando sempre à prática desportiva;
- VIII** – promover o desenvolvimento econômico social e combate à pobreza, usando a prática do desportiva;
- IX** – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; e
- X** – manter equipes de base e alto rendimento no handebol e handebol de areia.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I** - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas; e
- II** - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215



## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

**Art. 5º** A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos;
- IV – atletas.

REGISTRADO SOB Nº

0095525

1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

§ 4º Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades esportivas.

**Art. 6º** Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;
- VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

REGISTRADO SOB Nº

0095525

1º RCPJ CAMPINAS

### **SEÇÃO I - DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

### **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 11.** O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de Julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

REGISTRADO SOB Nº

0095525

1º REPJ CAMPINAS

**Art. 12.** As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de:

**I** – contribuições regulares dos associados;

**II** – da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;

**III** – doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; **IV** – pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, ou oriundos de torneios, campeonatos ou concursos aos quais venha participar;

**V** – do recebimento de incentivos financeiros de patrocínios privados ou projetos públicos de incentivo ao esporte; Produtos de promoção esportiva, sociais ou comerciais;

**VI** – da arrecadação de valores por meio de quaisquer qualquer eventos;

**VII** – da arrecadação de valores por meio de venda de produtos próprios (exemplo: moletom, uniformes, garrafinhas e afins.)

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos pela AD360 devem ser integralmente utilizados para manutenção de suas finalidades e objetivos sociais, sendo vedada outra aplicação.

**Art. 13.** A Associação manterá e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Art. 14.** Todas as informações de recursos captados pela associação estarão disponíveis a quem interessar, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, visando sempre a transparência da gestão da movimentação de recursos.

**§ 1º** Os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade serão mantidos em sigilo, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

**§ 2º** A associação manterá sítio eletrônico próprio, no qual divulgará ativamente todos os documentos relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo prestações de contas, relatórios de atividades, contratos celebrados e balanços, atas de reuniões e assembleias, e o presente estatuto em sua última versão, garantindo o livre acesso a todos os seus associados.

#### **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 16.** É vedado aos diretores e conselheiros, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, para o exercício das funções diretivas.

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2011 REGISTRADO SOB Nº  
CNPJ 20.970.973/0001-60

0095525

1º RCPJ CAMPINAS

§1º Caso a Associação venha a ser qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP será possível remunerar seus dirigentes;

§2º A remuneração será permitida aos dirigentes na prestação de serviços específicos, como o desempenho da função de coordenador técnico, técnico dos times de base e rendimento e estagiário, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, e observada sua qualificação;

§ 3º É permitido o reembolso de valores gastos com alimentação, transporte e hospedagem gastos no exercício das atividades diretas.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

**Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger os administradores.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

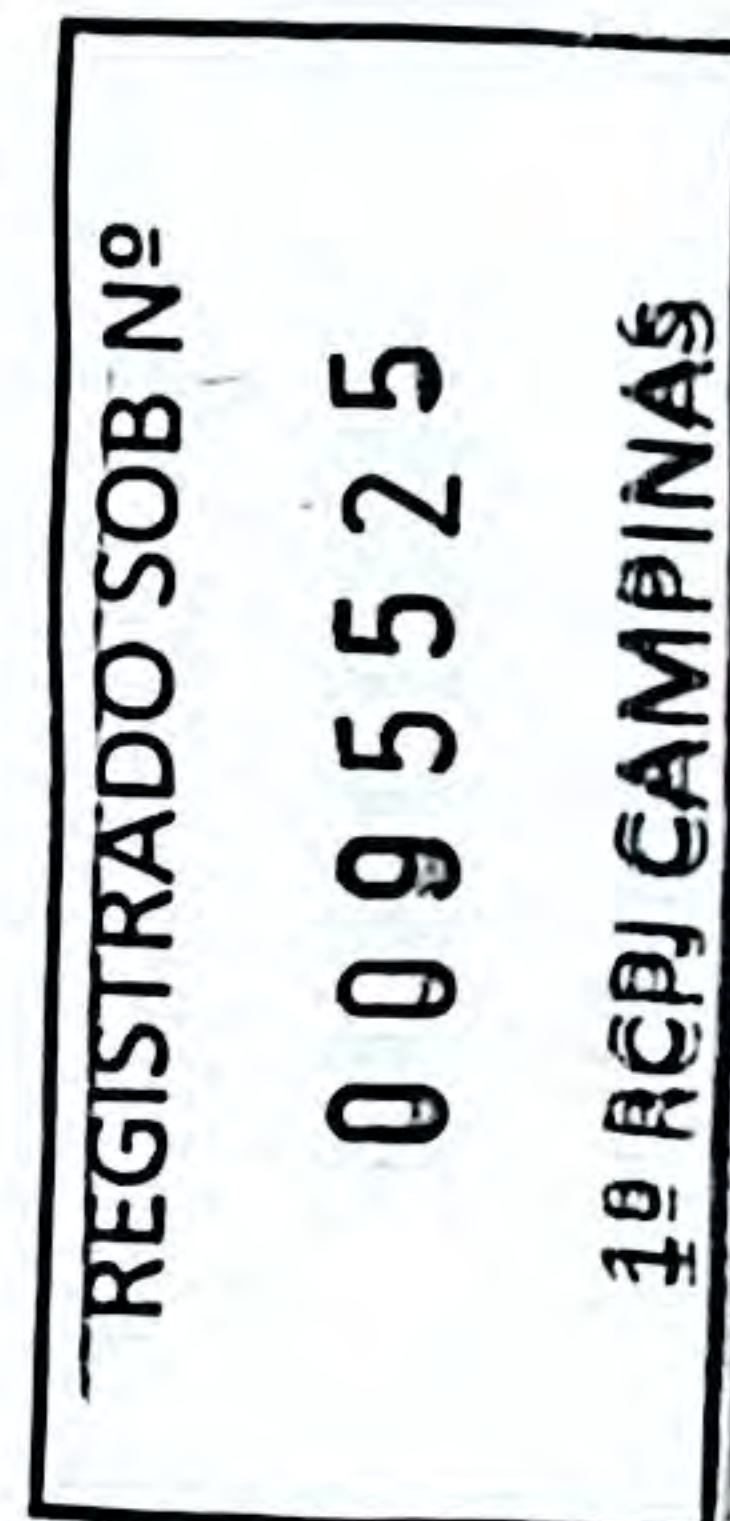
I - destituir os administradores;

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60



**II** - alterar o estatuto;

**III** - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

**IV** - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

**V** - decidir sobre a dissolução da associação.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contrarrecibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Representante dos Atletas, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Especificamente quanto ao cargo de Representante dos Atletas o candidato para o cargo deverá ser obrigatoriamente Associado Atleta, bem como os votos dos Associados Atletas para este cargo terão peso 2 (dois).

**Art. 24.** O mandato dos diretores será de (4) quatro anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** É vedada a candidatura, na eleição imediatamente subsequente, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante do cargo de Presidente ou dirigente máximo da Associação.

**Art. 25.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Art. 26.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art. 27.** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

**Art. 29.** Compete a Diretoria Executiva:

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

- I** - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II** - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);
- III** - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV** - elaborar e executar o orçamento anual;
- V** - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI** - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII** - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

**Art. 30.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 31.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

- I** - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III** - assinar quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV** - designar auxiliares para funções específicas;
- V** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**Art. 33.** Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 34.** Compete ao Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II** - coordenar as atividades de secretaria;
- III** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 35.** Compete ao Tesoureiro:

- I** - coordenar as atividades da tesouraria;

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215





**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 36.** Compete ao Representante dos Atletas:

- I - representar os interesses dos Atletas da AD360; e
- II - expor a Diretoria Executiva os anseios, desejos e insatisfações dos Atletas.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente poderá ser excluído mediante justa causa nos termos deste estatuto por votação por 2/3 da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 5º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal.

§ 6º O Conselho Fiscal reger-se-á por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 7º Obrigatoriamente 1 (um) dos 3 (três) conselheiros deverá ser Associado Atleta.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 – Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215

REGISTRADO SOB Nº

0095525

1º RGPJ CAMPINAS



**Associação  
Desportiva  
360°**

Fundada em 23 de julho de 2014  
CNPJ 20.970.973/0001-60

#### TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 39.** No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

**Art. 40.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos com finalidades idênticas ou semelhantes às suas, ou à instituição pública (municipal, estadual ou federal) de fins idênticos ou semelhantes.

#### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

**Art. 42.** A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 43.** A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 44.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas, no estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 46.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Campinas, 06 de agosto de 2025

REGISTRADO SOB Nº

0095525

1º RCPJ CAMPINAS

Thais da S. Nascimento  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Thiago Regis Ferreira Donato  
THIAGO REGIS FERREIRA DONATO OAB  
SP 472.540 – ADVOGADO DA  
ASSOCIAÇÃO.

Rua I

**RCPN** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO  
Avenida Mirandópolis nº 930, Cj. G1 - CEP: 3050-470 - Campinas - SP - Tel: (19) 3727-4200

Reconheço por autenticidade a firma indicada de  
Nº 380338 - THAIS DA SILVA NASCIMENTO  
lançada em minha presença. Dou fé.  
Campinas, 16 de dezembro de 2025.

Em testemunho da verdade.  
Isabela da Silva Sun (Escrevente)

Emol.: R\$ 13,15 Taxa: R\$ 9,32 Total: R\$ 22,47  
Válido somente com selo AS-00647375

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM LÂMINAS E/OU RASURAS



**RCPN**  
CAMPINAS / SP

Isabela da Silva Sun  
Escrevente



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 95525 em 07/01/2026, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº  
525  
MPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 102722 e registrado sob o número 95525 em 07/01/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º95524, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 7 de Janeiro de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 180,95, Estado R\$: 51,39, Ipesp R\$: 35,17, Sinoreg R\$: 9,55, Trib.Juстиça R\$: 12,41, MP R\$: 8,65, ISS R\$: 9,53, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 307,65

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/1cd6a4e4>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJRQ000102722RQ26R





**Associação  
Desportiva  
360°**

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360°**

Em 06 (seis) de agosto de 2025 às 18 horas, horário de Brasília, na sede desta Associação, situada na cidade de Campinas-SP, à Rua Daniel Cesário de Andrade, nº 73, Jd. dos Oliveiras, CEP 13.044-035, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, que assinada por todos fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre alterações no Estatuto da AD360°, observando a sua competência prevista no art. 21, inciso II, e forma descrita no art. 19, inciso III, ambos do Estatuto vigente.

Assumiu a Presidência da Assembleia a presidente eleita da Diretoria Executiva, Thais da Silva Nascimento, que convidou a secretária, Gabriela Nicácio Messias para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se às 18 horas e 15 minutos, em primeira convocação, observando a presença 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto conforme disciplina o art. 19 inciso II do Estatuto vigente.

A Presidente da AD360°, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes as propostas de alteração do Estatuto. Quais foram:

**1ª Proposta** – Inclusão do parágrafo único ao art. 12, com a seguinte redação: *Os recursos obtidos pela AD360° devem ser integralmente utilizados para manutenção de suas finalidades e objetivos sociais, sendo vedada outra aplicação.*

**2ª Proposta** - Inclusão do § 2º ao art. 14, com a seguinte redação: *§ 2º A associação manterá sítio eletrônico próprio, no qual divulgará ativamente todos os documentos relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo prestações de contas, relatórios de atividades, contratos celebrados e balancetes, atas de reuniões e assembleias, e o presente estatuto em sua última versão, garantindo o livre acesso a todos os seus associados.*

**3ª Proposta** – Inclusão do parágrafo único ao art. 23, com a seguinte redação: *Especificamente quanto ao cargo de Representante dos Atletas o candidato para o cargo deverá ser obrigatoriamente Associado Atleta, bem como os votos dos Associados Atletas para este cargo terão peso 2 (dois).*

**4ª Proposta** – Inclusão do parágrafo único ao art. 24, com a seguinte redação: *É vedada a candidatura, na eleição imediatamente subsequente, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante do cargo de Presidente ou dirigente máximo da Associação.*

**5ª Proposta** – Inclusão no novo artigo 36, com a seguinte redação: *Art. 36. Compete ao Representante dos Atletas: I – representar os interesses dos Atletas da AD360°; e II – expor a Diretoria Executiva os anseios, desejos e insatisfações dos Atletas.*

**6ª Proposta** – Alteração e inclusão de parágrafos do novo Art. 37, que passam a ser os seguintes: *§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; § 2º O membro do Conselho Fiscal somente poderá ser excluído mediante justa causa nos termos deste estatuto por votação por 2/3 da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa; § 3º Ocorrendo o afastamento provisório de*



Associação  
Desportiva  
360°

CNPJ 20.970.973/0001-60

qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito; § 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos; § 5º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal; § 6º O Conselho Fiscal reger-se-á por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral; e § 7º Obrigatoriamente 1 (um) dos 3 (três) conselheiros deverá ser Associado Atleta.

Foi exposto ainda, que devido a inclusão de um novo artigo, os artigos posteriores sofreram a devida correção de número.

Colocada em votação, às seis propostas foram aprovadas de forma unânime pelos associados presentes, conforme lista de presença anexa. Portanto, aprovou-se tais mudanças, consolidando a nova redação do Estatuto Social da AD360°, que se faz anexo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da AD360° deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Campinas, 06 de agosto de 2025



*Thais da S. Nascimento*

Presidente da Associação

*[Signature]*  
Secretária da Associação

**RCPN** CAMPINAS / SP OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 3.º SUBDISTRITO  
Avenida Mirandópolis, nº 930, Loja 01 - CEP 13050-470 - Campinas / SP - Tel: (19) 3727-4200

Reconheço por autenticidade a firma indicada de  
nº 380338 - THAIS DA SILVA NASCIMENTO  
lançada em minha presença. Dou fé.  
Campinas, 26 de agosto de 2025.

Em testemunho da verdade.  
Jésia Oliveira Portugal dos Santos (Escrivente)  
Emol.: R\$ 13,15 Taxa: R\$ 9,32 Total: R\$ 22,47  
Válido somente com selo AB-00621944

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

**RCPN** CAMPINAS / SP

Jésia Oliveira Portugal dos Santos  
Escrivente



Rua Daniel Cesário de Andrade, 73 - Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@hotmail.com / (19) 983783215



**Associação  
Desportiva  
360°**

CNPJ 20.970.973/0001-60

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA 360° - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360°**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação Desportiva 360°, também designada pela sigla "AD360°" é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, apolítica, autônoma, para fins não econômicos constituída na forma do artigo 53, do Código Civil, com personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e de duração ilimitada.

**Art. 2º** A associação tem por finalidades:

- I – promover a defesa de bens e direitos sociais, difusos e coletivos relativos à prática do desporto, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- II – atender a população em geral, com foco na criança e no adolescente, para a prática do desporto, em especial nas modalidades de handebol e handebol de areia;
- III – desenvolver eventos relacionados ao desporto em geral, podendo planejar, executar, coordenar, colaborar, incentivar entre outras atividades que tenham por finalidade a implantação, manutenção, intensificação ou colaboração com o desporto;
- IV – promover projetos e ações que visem o desenvolvimento e a manutenção da prática esportiva, bem como a proteção da identidade física, social e cultural do agrupamento atendido com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- V – promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral e do agrupamento atendido;
- VI – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VII – promover o voluntariado, visando sempre à prática desportiva;
- VIII – promover o desenvolvimento econômico social e combate à pobreza, usando a prática do desportiva;
- IX – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; e
- X – manter equipes de base e alto rendimento no handebol e handebol de areia.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas; e
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.



**Associação  
Desportiva  
360°**

CNPJ 20.970.973/0001-60

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

**Art. 5º** A associação tem as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – colaboradores;

III – beneméritos;

IV – atletas.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

§ 4º Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades esportivas.

**Art. 6º** Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da associação;

II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;

III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

V – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;

VI – utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;

VII – participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

**Parágrafo único.** É facultada aos associados honorários a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.



**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

### **SEÇÃO I - DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

### **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 11.** O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



**Associação  
Desportiva  
360°**

CNPJ 20.970.973/0001-60



**Art. 12.** As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de:

I – contribuições regulares dos associados;

II – da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;

III – doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; IV – pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, ou oriundos de torneios, campeonatos ou concursos aos quais venha participar;

V – do recebimento de incentivos financeiros de patrocínios privados ou projetos públicos de incentivo ao esporte; Produtos de promoção esportiva, sociais ou comerciais;

VI – da arrecadação de valores por meio de quaisquer qualquer eventos;

VII – da arrecadação de valores por meio de venda de produtos próprios (exemplo: moletom, uniformes, garrafinhas e afins.)

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos pela AD360 devem ser integralmente utilizados para manutenção de suas finalidades e objetivos sociais, sendo vedada outra aplicação.

**Art. 13.** A Associação manterá e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Art. 14.** Todas as informações de recursos captados pela associação estarão disponíveis a quem interessar, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, visando sempre a transparência da gestão da movimentação de recursos.

§ 1º Os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade serão mantidos em sigilo, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

§ 2º A associação manterá sítio eletrônico próprio, no qual divulgará ativamente todos os documentos relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo prestações de contas, relatórios de atividades, contratos celebrados e balancetes, atas de reuniões e assembleias, e o presente estatuto em sua última versão, garantindo o livre acesso a todos os seus associados.

## **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 16.** É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, para o exercício das funções diretivas.



**Associação  
Desportiva  
360°**

CNPJ 20.970.973/0001-60

10  
CIVIL  
S-SP

§ 1º Caso a Associação venha a ser qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP será possível remunerar seus dirigentes;

§ 2º A remuneração será permitida aos dirigentes na prestação de serviços específicos, como o desempenho da função de coordenador técnico, técnico dos times de base e rendimento e estagiário, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, e observada sua qualificação;

§ 3º É permitido o reembolso de valores gastos com alimentação, transporte e hospedagem gastos no exercício das atividades diretivas.

## **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

**Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger os administradores.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

**I** - alterar o estatuto;

**II** - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

**IV** - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

**V** - decidir sobre a dissolução da associação.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contrarrecibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Representante dos Atletas, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Especificamente quanto ao cargo de Representante dos Atletas o candidato para o cargo deverá ser obrigatoriamente Associado Atleta, bem como os votos dos Associados Atletas para este cargo terão peso 2 (dois).

**Art. 24.** O mandato dos diretores será de (4) quatro anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** É vedada a candidatura, na eleição imediatamente subsequente, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante do cargo de Presidente ou dirigente máximo da Associação.

**Art. 25.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Art. 26.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art. 27.** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

**Art. 29.** Compete a Diretoria Executiva:



**Associação  
Desportiva  
360°**

CNPJ 20.970.973/0001-60

**I** - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

**II** - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);

**III** - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;

**IV** - elaborar e executar o orçamento anual;

**V** - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

**VI** - executar as decisões da Assembleia Geral;

**VII** - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

**Art. 30.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 31.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

**I** - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**II** - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

**III** - assinar quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

**IV** - designar auxiliares para funções específicas;

**V** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**Art.33.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 34.** Compete ao Secretário:

**I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

**II** - coordenar as atividades de secretaria;

**III** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 35.** Compete ao Tesoureiro:

**I** - coordenar as atividades da tesouraria;



**Associação  
Desportiva  
360°**

CNPJ 20.970.973/0001-60

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III - elaborar o relatório financeiro mensal;

IV - elaborar, semestralmente, o balancete;

V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 36.** Compete ao Representante dos Atletas:

I - representar os interesses dos Atletas da AD360; e

II - expor a Diretoria Executiva os anseios, desejos e insatisfações dos Atletas.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente poderá ser excluído mediante justa causa nos termos deste estatuto por votação por 2/3 da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 5º É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal.

§ 6º O Conselho Fiscal reger-se-á por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 7º Obrigatoriamente 1 (um) dos 3 (três) conselheiros deverá ser Associado Atleta.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



Associação  
Desportiva  
360°

## TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 39.** No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

**Art. 40.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos com finalidades idênticas ou semelhantes às suas, ou à instituição pública (municipal, estadual ou federal) de fins idênticos ou semelhantes.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

**Art. 42.** A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 43.** A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 44.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas, no estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 46.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Campinas, 10 de agosto de 2025

*Thais da S. Nascimento*

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO**  
Avenida Mirandópolis, nº 930, Loja 01 - CEP 13050-470 - Campinas - SP - Tel: (19) 3727-4200

Reconheço por autenticidade a firma indicada de  
Nº 380338 - THAIS DA SILVA NASCIMENTO  
lançada em minha presença. Dou fé.  
Campinas, 26 de agosto de 2025.

Em testemunho da verdade,

Jésia Oliveira Portugal dos Santos (Desemb.)

Emol.: R\$ 13,15 Taxa: R\$ 9,32 Total: R\$ 22,47  
Válido somente com selo AB-00621946

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

*Thiago Regis F. Donato*  
**THIAGO REGIS FERREIRA DONATO OAB**  
**SP 472.540 - ADVOGADO DA**  
**ASSOCIAÇÃO.**



**RCPN**  
CAMPINAS/SP

Jésia Oliveira Portugal dos Santos  
Desemb.

Rua Daniel Cesário de Andrade, 30 - Jd. dos Oliveiras - Campinas/SP - CEP 13.044-035  
campinas360@gmail.com / (19) 983783215